

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 12/04/11**

CONTAS ANUAIS

55 TC-000644/026/09

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Benedito Tadeu Fávero.

Acompanha(m): TC-000644/126/09.

Auditada por: UR-9 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Sorocaba, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA** - A lei orçamentária anual não apresenta despesa até o nível do elemento; Autorização para abertura de créditos adicionais acima da inflação prevista para o exercício (20%) em prejuízo do bom planejamento e vinculação;
2. **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** - falta de cobrança de ISS sobre as atividades dos cartórios;
3. **OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL** - no plano de carreira do magistério não há previsão do piso salarial nacional;
4. **OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE LOCAL** - não elaboração do plano municipal de saúde;
5. **DOS RESULTADOS** - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O FINANCEIRO: inconsistências dos resultados, demonstrando diferença de R\$40.104,94;
6. **LICITAÇÕES** - falhas de instrução - repetição do grupo de convidados;
7. **PESSOAL** - segundo a auditoria a Prefeitura admitiu 29 servidores para cargos em comissão, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, mas entendeu que o provimento do servidor no cargo de Assistente Técnico não se amolda a essas atribuições, já que o cargo possui a seguinte descrição: auxiliar na prestação de assistência e execução dos serviços nos departamentos,

digitando e imprimindo documentos e outros necessários;

8. **BENS PATRIMONIAIS** - não realizado levantamento geral dos bens móveis e imóveis;
9. **LIVROS E REGISTROS** - no balanço orçamentário a receita está lançada em seu valor líquido, ao invés do bruto, contrariando a Portaria STN nº 48, artigo 6º;
10. **SISTEMA AUDESP** - constataram-se divergências comparando-se com os demonstrativos da prestação de contas;

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL:

- NO ENSINO

	ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB							
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	-	-	-	-	-	-	-	-
Município	5,6	5,5	4,9	5,2	5,5	5,2	4,5	4,7

- NA SAÚDE

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2009	41,67	13,40	12,48
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2009	41,67	15,96	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2009	-	131,14	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2009	2.234,64	3.947,07	3.709,39
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2009	8,33	7,18	7,22

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

Consignou o órgão técnico que as irregularidades indicadas pela auditoria nos itens: planejamento, fiscalização das receitas, licitações, pessoal, bens patrimoniais e livros e registros não formam conjunto capaz de comprometer os presentes demonstrativos, mas ensejam recomendações para que sejam observadas as disposições legais atinentes.

Sobre o Audesp propõe recomendação no sentido de que a Prefeitura assegure a identidade entre os demonstrativos contábeis e os valores informados ao sistema Audesp.

No mérito, a Secretaria-Diretoria Geral opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 27,18% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 98,19% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,00% dos valores recebidos e ocorreu no mesmo exercício.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 17,42% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 44,59% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$1.738.028,22, equivalente a 20,40% da Receita Arrecadada.

7. O resultado financeiro do exercício evidenciou superávit de R\$5.474.490,84, e no exercício anterior o superávit retificado foi de R\$3.776.567,56.
8. O resultado econômico foi positivo.
9. O resultado Patrimonial foi positivo.
10. Não havia Dívida Consolidada Líquida ao término do exercício de 2.009.
11. Não foram constatados pagamentos a maior aos Agentes Políticos — Prefeito e Vice-Prefeito.
12. No exercício não houve despesas com precatórios.

É o relatório.

Ala.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 55

SESSÃO: 12/04/11
TC-000644/026/09

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM.

No exame das contas, o laudo de auditoria demonstrou que a Administração direcionou os recursos obtidos através da sua arrecadação na seguinte conformidade:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,18%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	98,19%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	17,42%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	44,59%	Máximo = 54%

Do quadro acima, depreende-se que os principais indicadores relativos às aplicações mínimas de recursos no ensino e na saúde estiveram em consonância com os respectivos dispositivos legais e constitucionais. Os gastos com pessoal, da mesma forma, observou o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe observar que o Município utilizou todo o recurso do FUNDEB, durante o exercício, não restando saldo para o primeiro trimestre do exercício seguinte.

Com relação às finanças, o relatório de auditoria indica que a Administração obteve uma situação bastante confortável.

O resultado da execução orçamentária revelou-se superavitário, repercutindo nos sistemas financeiro, econômico e patrimonial, gerando resultados satisfatórios.

Verifica-se que a Administração agiu com responsabilidade, porque ao final do exercício em exame não havia saldo de dívida consolidada líquida, a exemplo da dívida de curto prazo.

No tópico pessoal, a auditoria detectou que a Prefeitura admitiu 29 servidores para cargos em comissão, mas que o provimento ocorrido no cargo de Assistente Técnico não se amolda às atribuições de direção, chefia e assessoramento, contidas no artigo 37, V, da Constituição Federal, uma vez que a descrição das atribuições do cargo possui características operacionais administrativas.

Em sua defesa, explicou a autoridade que na ânsia de ampliar ao máximo as atividades a serem exercidas, acabou por criar distorções, mas afirmou que o cargo exerce uma importante função de assessoramento nos assuntos relacionados ao mundo jurídico, garantindo atualidade e credibilidade.

Contudo, anunciou que está em curso na municipalidade estudo para uma reforma administrativa e que tal observação da auditoria será levada a efeito, objetivando aprimorar a administração municipal.

Em face da notícia do senhor Prefeito, em relação à citada reforma administrativa, é importante que o administrador fique atento aos comandos constitucionais, com relação aos cargos em comissão, mantendo no quadro de pessoal apenas os que se amoldem às reais características, o que, desde já, fica recomendado.

De qualquer forma, deverá a auditoria verificar em próximos roteiros a implementação do anunciado.

No capítulo Fiscalização das Receitas, verificou-se que o Município não efetua a cobrança do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre as atividades dos Cartórios.

Explicou a autoridade responsável que a questão é recente, mas já está tomando as medidas formais para postular a referida cobrança.

De qualquer maneira, a origem deverá providenciar, com urgência, a cobrança do imposto.

Com relação às demais falhas formais, algumas foram justificadas e outras, como aquelas apontadas nos itens aspectos do financiamento da saúde e educação, bem como em licitações, foram anunciadas medidas saneadoras.

Quanto à falha anotada no item livros e registros, a origem deverá evitar reedição.

Os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal ocorreram regularmente.

Constatou-se, ainda, no laudo de auditoria que a Prefeitura efetuou os recolhimentos dos encargos sociais.

No tocante à análise de desempenho do sistema de ensino público do Município, verifica-se que, durante o exercício em exame, a Administração demonstrou, mesmo com uma pequena queda, que manteve boa qualidade no ensino ofertado. É que a nota dos alunos ultrapassou as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como esteve à frente das notas dos alunos das escolas estaduais e federais, perdendo apenas para o sistema privado de ensino.

Já em relação aos indicadores da saúde, extraídos pela auditoria no "site" da Fundação SEADE, as taxas de mortalidade infantil e na infância obtidas pela municipalidade são bem superiores aos valores observados na própria região de governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo. O mesmo pode-se dizer do índice de mães adolescentes.

Cumprir esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Assim, o que distingue o valor dos índices dentro de uma Região de Governo é justamente a eficácia das políticas da Administração Pública, cujo efeito, naturalmente, é o acumulado ao longo dos anos.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local, pois, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no

setor, é imperativo o emprego de maiores esforços para corrigir os pontos suscitados.

No mérito, coloco-me de acordo com os pronunciamentos emitidos pela Secretaria-Diretoria Geral e VOTO, pois, no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para que:

- mantenha no quadro de pessoal apenas cargos em comissão que se amoldem às características insculpidas no artigo 37, V, da Constituição Federal;

- implemente as medidas saneadoras anunciadas nos itens outros aspectos do financiamento da saúde e educação, bem como em licitações;

- adote o quanto antes as providências para efetuar a cobrança do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre as atividades dos Cartórios;

- evite reedição da falha em livros e registros.

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envie maiores esforços para reduzir as taxas de mortalidade infantil e na infância, além do índice de mães adolescentes.

Deve, também, o Executivo envidar esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, visando, ao menos, alcançar o observado na rede privada de ensino.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

Ala.